



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-44, FONE; FAX: 643-1060 & 643-1067
SOSSEGO - PB

LEI Nº 094/2003

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sossego, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sossego-PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para a prevenção, preparação, socorro e atendimento a situações de emergências ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as conseqüências de eventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções de Defesa Civil, com conteúdo aprovados pelo COMDEC.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

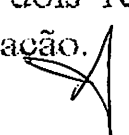
- I - Presidência
- II - Secretaria Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11º - O Conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pela Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, pela Diretora da Escola Municipal do Ensino Fundamental Manoel Delmiro, Representante da Escola Estadual do Ensino Fundamental Médio José Viturino de Medeiros, Representantes de Associações Comunitária devidamente credenciadas, Representante da Igreja Católica, devidamente credenciada, Representante da Igreja Evangélica devidamente credenciada e representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dois representantes do Poder Legislativo, um da oposição e outro da situação.

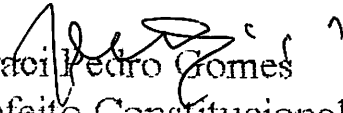


Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego-PB, em 23 de setembro de 2003.


Juraci Pedro Gomes
Prefeito Constitucional